

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	079
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025
SETOR REQUISITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional
OBJETO	Contratação da Banda Blitz para apresentação cultural musical, durante a abertura da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 04/06/2025, no Expominas-BH, em Belo Horizonte-MG.
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	28/03/2025

Solicitação de compra/serviço

12573

Pedido de: Material/Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL **Emitido em:** 17/02/2025

Responsável pela Demanda: LEONARDO NANTES ANTUNES **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 04/06/2025

Descrição resumida: Contratação de apresentação cultural para abertura da XV Convenção de Contabilidade de MG, 4/6/25

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2025, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 4, 5 e 6 de junho de 2025. A Comissão Organizadora da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, indicou a contratação da Banda Blitz para apresentação cultura no dia 4/6/2025 com objetivo de promover networking entre os inscritos criando oportunidades de negócios por meio da convivência e objetivos comuns entre os profissionais. Salientamos que as despesas com a contratação da atração cultural serão pagas com os recursos advindos das inscrições dos participantes e das cotas de patrocínio com a venda de estandes.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação da Banda Blitz para a apresentação cultura de abertura da XV Convenção de Contabilidade de MG, no dia 4/6/2025.	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
409	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES	6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 241,240.00	R\$ 180,000.00
OBS:			R\$ 241,240.00	R\$ 180,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	17/02/2025	09:11
233	JULIO CESAR DA SILVA	17/02/2025	15:40

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante	Gerência de Desenvolvimento Profissional
Responsável Pela Demanda	Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Leonardo Nantes Antunes Izaías Angelo Gomes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de apresentação cultural, na área musical, para a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a ser realizada nos dias 4, 5 e 6 de junho de 2025, em Belo Horizonte.

A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos, com objetivo de, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como a participação em debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões do estado de Minas Gerais e do Brasil.

Inserida nesse contexto do Programa de Educação Profissional Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.

Em sua 15ª edição, a Convenção apresenta o lema “Fazendo a conta de um futuro com inovação e sustentabilidade”. O evento contará com diversas palestras voltadas ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade, abordando conteúdos interdisciplinares que abrangem, além da Contabilidade, diferentes áreas do conhecimento.

Com o objetivo de diversificar a programação, promover atividades culturais e artísticas, além de tornar a experiência mais envolvente e enriquecedora, a Comissão Idealizadora sugeriu incluir uma apresentação musical na abertura oficial do evento. Isso por que, em eventos mais longos com programação bem extensa, como é o caso da Convenção, a música pode ser uma forma de entreter e engajar os participantes, ajudando a tornar a experiência mais agradável, descontraída e menos maçante.

A música também pode ser uma fonte de inspiração para o público do evento, ajudando a motivá-los e a despertar a criatividade, bem como uma forma de integrar os participantes, incentivando a interação e o diálogo entre eles, ajudando a quebrar barreiras e criando um clima harmônico e amistoso.

Além disso, em eventos que envolvem múltiplas atividades, como a Convenção, a música pode agregar diversidade à programação, proporcionando uma experiência mais rica aos participantes. Além de tornar o ambiente mais dinâmico e envolvente, a música pode despertar maior interesse no público-alvo, incentivando sua participação no evento como um todo, inclusive naquelas atividades de caráter técnico, contribuindo, assim, para objetivo principal do Conselho com a realização do evento: a promoção do desenvolvimento profissional.

Dessa forma, a sugestão da Comissão Idealizadora da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais foi submetida à análise da Câmara de Desenvolvimento Profissional, que, por meio da Deliberação n.º 184/2025, aprovada na 2ª reunião do colegiado, em 20 de fevereiro de 2025, e homologada na 2ª reunião Plenária, realizada em 21 de fevereiro de 2025, aprovou a indicação da Banda Blitz, considerando sua trajetória e reconhecimento no cenário da música nacional e internacional.

A Contratação dos serviços de apresentação cultural para abertura da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta do item 51.

Além disso, o evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2025 do CRCMG, no projeto 3012 – Promover a Educação Profissional Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários ao adimplemento das despesas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência de Desenvolvimento Profissional	Davidson Volpe Junqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos intrínsecos do objeto:

- apresentação cultural na área musical;
- que a contratada seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública na sua área de atuação, a qual justifica a sua contratação;
- apresentação presencial, no local de realização da Convenção, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (Expominas-BH), na cidade de Belo Horizonte/MG;
- arcar com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos músicos integrantes da banda;
- cumprir as regras do evento;
- cumprir as regras internas do Expominas-BH;
- atentar para a duração da apresentação e horários de início e término da apresentação, conforme determinado pela organização do evento.

Requisitos de condições da contratação:

Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta acerca da situação do fornecedor no SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Vigência contratual:

Trata-se de contratação de natureza não continuada, devendo o período de vigência contratual se estender por prazo necessário e suficiente à consecução do objeto, assim como das obrigações administrativas decorrentes do ajuste.

Requisitos de sustentabilidade

Considerando que se trata de serviços de natureza artística, não se vislumbra a aplicação de requisitos de sustentabilidade.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme analisado pela Comissão Idealizadora do evento, considerando, ainda, o histórico das Convenções anteriores, entende-se que a solução mais adequada aos objetivos do evento é a apresentação cultural musical.

Nesse sentido, após análise das opções possíveis e disponíveis no mercado, a Câmara de Desenvolvimento Profissional, por meio da Deliberação n.º 184/2025, aprovada na 2ª reunião do colegiado, em 20 de fevereiro de 2025, e homologada na 2ª reunião Plenária, realizada em 21 de fevereiro de 2025, aprovou a indicação da Banda Blitz, considerando sua trajetória e reconhecimento no cenário da música nacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo refere-se à contratação de apresentação musical, a ser realizada no dia 04/06/2025, durante a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

A apresentação deverá ser realizada, presencialmente, no Expominas-BH, localizado na Av. Amazonas nº 6200, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Trata-se da contratação de uma apresentação cultural, na área musical, não havendo complexidades adicionais quanto ao quantitativo que demande a elaboração de memórias de cálculos ou documentos complementares.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A proposta para apresentação da Banda Blitz tem o custo total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

8.2. Para verificação da adequação do preço proposto, foram encaminhadas três notas fiscais de apresentações realizadas pela banda para outros contratantes, a saber:

Nota fiscal n.º 173

Emissão em: 02/01/2025

Valor: R\$ 200.000,00

Nota fiscal n.º 142
Emissão em: 22/05/2024
Valor: R\$ 170.000,00

Nota fiscal n.º 177
Emissão em: 13/01/2025
Valor: R\$ 167.500,00

8.3. Os documentos fiscais encontram-se anexados ao processo.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme trazido nestes estudos, a solução refere-se à contratação de uma apresentação de atração musical, da Banda Blitz, durante a realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a qual se reveste de natureza personalíssima, não sendo viável, portanto, o parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. As demais contratações necessárias, como rider técnico, serão realizadas em processos específicos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de apresentação cultural para abertura da Convenção foi contemplada no Plano de Trabalho de 2025, no projeto 3012 – Promover a Educação Profissional Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários ao adimplemento das despesas.

11.2. Justificativa vinculada ao Projeto 3012:

Fiscalização preventiva/orientativa, por meio do programa de educação continuada, realiza-se o congresso brasileiro de contabilidade e as convenções estaduais, a cada quatro e dois anos, respectivamente. Esses eventos têm como característica promover a discussão e a reflexão sobre temas atuais e as tendências mundiais da contabilidade, proporcionando aos profissionais da área uma oportunidade de aprimoramento.

11.3. Objetivos vinculados ao Projeto 3012:

Organizar congresso/Convenção, com o incentivo à produção técnico-científica, desenvolvendo ações para aumentar a participação dos profissionais da contabilidade no Programa de Educação Continuada.

11.4. Centro de custo: 409

11.5. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022.

11.6. Além disso, XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, de modo geral, está plenamente alinhado ao Planejamento Estratégico da Entidade, no sentido de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”.

11.7. Portaria CRCMG n.º 047, de 7 de março de 2025, emitida em alinhamento ao Plano de Contratações Anual 2025 o qual contemplou a contratação, conforme item 51.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A realização da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais consubstancia em um complexo de atividades, congregando palestras e apresentações variadas, cujo interesse público se manifesta concretamente, em última instância, na capacitação técnica/interdisciplinar dos profissionais da contabilidade, de forma a atingir a finalidade pretendida, qual seja, continuidade das ações de fiscalização preventiva, no contexto do Programa de Educação Continuada.

Nesse sentido, todas as contratações visam à completa e integral realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, considerando todo o escopo idealizado para o evento.

A realização da Convenção representa mais uma ação do CRCMG de fomento ao Programa de Educação Continuada, sob a perspectiva da fiscalização preventiva. A Entidade defende que o profissional da contabilidade deve estar em constante processo de capacitação de forma que esteja qualificado a prestar serviços adequados à sociedade tanto do ponto de vista técnico/legal quanto do ético/moral.

Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, fato é que atualmente a Administração Pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que, na tutela do interesse público, qual seja, fiscalização do exercício da profissão contábil, como fator de proteção da sociedade, o que se busca é evitar que o dano se concretize; pois, uma vez materializado, a Administração necessita despender múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

Indiretamente, os resultados pretendidos com a realização do evento traduzem-se na expectativa de redução da necessidade da fiscalização ostensiva e de designação de funcionários e de conselheiros para instrução e deliberação de processos de denúncias recebidas por incapacidade técnica de profissionais na prestação de serviços de contabilidade, bem como dos custos advindos com os procedimentos envolvidos como, materiais de expediente, publicações em diários oficiais, logística de deslocamento dos fiscais para apuração de fatos externos, relacionados ao caso em apuração.

Manifestamente, as ações de fiscalização preventiva são menos onerosas e possuem resultados mais efetivos, pois se antecipam ao dano, buscando promover e estimular a constante capacitação, bem como difundir as orientações necessárias aos profissionais para o exercício regular e responsável da contabilidade.

Assim, entende-se que a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, consideradas todas as atividades que integram o evento, conforme sugerido pela Comissão Idealizadora e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologado pelo Plenário do CRCMG, é meio bastante efetivo para alcançar os resultados pretendidos com o Programa de Educação Continuada da entidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos consignados no presente estudo técnico, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, uma vez que integra o complexo de atividades e ações que correspondem à completa realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que tem por objetivo último o fomento ao Programa de Educação Continuada da entidade, sob a perspectiva da fiscalização preventiva. Ademais, verifica-se, ainda, que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Davidson Volpe Junqueira
Membro

Leonardo Nantes Antunes
Membro

Izaias Angelo Gomes
Membro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Banda Blitz, por meio da empresa Os Lemos Produtora de Eventos Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.505.708/0001-13, na condição de representante comercial exclusivo da banda, para apresentação cultural musical, durante a abertura da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 04/06/2025, no Expominas-BH, em Belo Horizonte-MG.

1.2. A contratação será formalizada via termo de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada 2 (dois) anos e tem como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e interdisciplinar, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciam a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.

2.2. Inserida nesse contexto do Programa de Educação Profissional Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.

2.3. Em sua 15ª edição, a Convenção apresenta o lema “Fazendo a conta de um futuro com inovação e sustentabilidade”. O evento contará com diversas palestras voltadas ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade, abordando conteúdos interdisciplinares que abrangem, além da Contabilidade, diferentes áreas do conhecimento.

2.4. Com o objetivo de diversificar a programação, promover atividades culturais e artísticas, além de tornar a experiência mais envolvente e enriquecedora, a Comissão Idealizadora sugeriu incluir uma apresentação musical na abertura oficial do evento. Isso por que, em eventos mais longos com programação bem extensa, como é o caso da Convenção, a música pode ser uma forma de entreter e engajar os participantes, ajudando a tornar a experiência mais agradável e descontraída, de forma a evitar que se tornem cansativos.

2.5. A música também pode ser uma fonte de inspiração para os participantes do evento, ajudando a motivá-los e a despertar a criatividade, bem como uma forma de integrar os participantes, incentivando a interação e o diálogo entre eles, ajudando a quebrar barreiras e criando um clima harmônico e amistoso.

- 2.6. Além disso, em eventos que envolvem múltiplas atividades, como a Convenção, a música pode agregar diversidade à programação, proporcionando uma experiência mais rica aos participantes. Além de tornar o ambiente mais dinâmico e envolvente, a música pode despertar maior interesse no público-alvo, incentivando sua participação no evento como um todo, inclusive naquelas atividades de caráter técnico, contribuindo, assim, para objetivo principal do Conselho com a realização do evento: a promoção do desenvolvimento profissional.
- 2.7. Dessa forma, após análise das opções possíveis e disponíveis no mercado, a Câmara de Desenvolvimento Profissional, por meio da Deliberação n.º 184/2025, aprovada na 2ª reunião do colegiado, em 20 de fevereiro de 2025, e homologada na 2ª reunião Plenária, realizada em 21 de fevereiro de 2025, aprovou a indicação da Banda Blitz, considerando sua trajetória e reconhecimento no cenário da música nacional.
- 2.8. A Contratação dos serviços de apresentação cultural para abertura da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta do item 51.
- 2.9. Além disso, o evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2025 do CRCMG, no projeto 3012 – Promover a Educação Profissional Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários ao adimplemento das despesas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução como um todo refere-se à contratação de apresentação musical, a ser realizada no dia 04/06/2025, durante a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, conforme programação do evento.
- 3.2. A apresentação deverá ser realizada, presencialmente, no Expominas-BH, localizado na Av. Amazonas nº 6200, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do objeto.

Vistoria

- 4.3. Não se aplica à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o serviço será executado conforme programação do evento, que ocorrerá em 04/06/2025.

5.1.2. A execução ocorrerá de acordo com o definido na programação do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3. Data da execução: dia 04/06/2025;

5.1.4. Horário de início: às 21h;

5.1.5. Local: Expominas-BH, localizado na Av. Amazonas nº 6200, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela área demandante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Forma de pagamento

- 6.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa de contratação anexa.

Regime de execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada integral.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:
- 7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto: 3012
- b) Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF sob o n.º 686.588.426-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME** – CNPJ: 28.505.708/0001-13 – Endereço: Rua Gildásio Amado, 55 - Grupo 806 – BAIRRO: Barra da Tijuca – Cidade: Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22631-020 – Representada neste ato pelo Sr: **ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS – RG: 06305667-5 IFP/RJ – CPF: 742.028.557-87**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 079/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação da Banda Blitz, por meio da empresa Os Lemos Produtora de Eventos Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.505.708/0001-13, na condição de representante comercial exclusivo da banda, para apresentação cultural musical, durante a abertura da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 04/06/2025, no Expominas-BH, localizado na Avenida Amazonas, n. 6.200, Gameleira, Belo Horizonte-MG, CEP 30.510-000.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: o serviço será executado conforme programação do evento, que ocorrerá em 04/06/2025.

3.1.2. A execução ocorrerá de acordo com tema definido na programação do evento.

3.2. Local e horário da prestação dos serviços

3.2.1. Data da execução: dia 04/06/2025;

3.2.2. Horário de início: às 21h;

3.2.3. Expominas-BH, localizado na Av. Amazonas nº 6200, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CRCMG pagará à contratada o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal por meio de transferências bancárias para a conta corrente abaixo especificada, do Banco Itaú (341) em nome da CONTRATADA (Os Lemos Produtora de Eventos LTDA. – CNPJ: 28.505.708/0001-13), da seguinte forma:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	AGÊNCIA E CONTA (Banco Itaú)
Até 05 dias uteis após a data da apresentação.	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	AG. Nº: 0409 CC. Nº: 03914-6

5.3. Efetuado o pagamento, a CONTRATANTE enviará o comprovante de depósito do valor mencionado acima à CONTRATADA no e-mail (carloveduardo@oslemos.com.br).

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Realizar o pagamento à CONTRATADA, na data e forma estipulada neste contrato.

6.1.2. Realizar e produzir o evento, suportando todos os custos necessários para sua completa execução.

6.1.3. Efetuar as devidas liberações da Apresentação junto ao Corpo de Bombeiros e demais Poderes Públicos, se aplicáveis, além de realizar a liberação junto ao ECAD.

6.1.4. Responsabilizar-se pela segurança do evento, do público e da Banda e sua equipe.

6.1.5. Contratar seguro para o evento.

6.1.6. Responsabilizar-se a não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Banda, salvo aquelas ligadas diretamente na qualidade de profissionais técnicos do espetáculo, as quais deverão portar crachá de identificação fornecida pela produção da Apresentação, ou pessoas autorizadas somente pelos produtores da Banda.

6.1.7. Respeitar a autonomia artística da CONTRATADA, reconhecendo que a escolha e definição do repertório musical a ser apresentado durante o show é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo a CONTRATANTE interferir ou influenciar nesta seleção de qualquer forma.

6.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

6.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.15. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.16.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.16.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.21. Realizar a **Apresentação da Banda** na data e local estabelecido no objeto contratual.

7.1.22. Coordenar e definir integralmente a programação musical a ser apresentada, tendo autonomia total na escolha das músicas que serão executadas durante o show.

7.1.23. Fornecer o *set list* da **Apresentação** para liberação de ECAD.

7.1.24. Apresentar relação com nome completo, número de RG e CPF da equipe da **CONTRATADA** que deverá ser credenciada para acesso ao evento, incluindo **Banda**, equipe técnica e de produção.

7.1.25. Fornecer fotos e logomarcas da Banda, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação do evento tais como: flyers, cartazes, out-doors, etc, as quais deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

8.2. A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE, na condição de entidade pública, está obrigado ao cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, inclusive os documentos que instruíram o processo de contratação, estarão disponíveis no Portal da Transparência da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto: 3012
- II. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022
- III. Centro de custo: 409

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

15.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

16.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

16.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. Este contrato deverá ser anulado ou suspenso sem penalidade para ambas as partes, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, nos termos determinados pelo Código Civil Brasileiro, entendido especialmente, mas não exclusivamente, como:

17.2. Greves, revoluções, enchentes, perturbação da ordem pública, entre outros; ou

17.3. Caso de morte ou doença grave de qualquer integrante da Banda, de seus parentes próximos ou de membro indispensável da equipe da **CONTRATADA**, que poderá impedir a realização de parte ou da totalidade dos serviços aqui acordados.

17.4. Impedimentos e restrições impostas pelo poder público em decorrência da pandemia mundial relacionada com o COVID-19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RIDER DE PRODUÇÃO, TÉCNICO E CAMARINS

18.1. O **CONTRATANTE** concorda expressamente com os **Rider de Produção, Rider Técnico e Rider de Camarins**, que assinado pelas Partes é integrante deste contrato, na forma de Anexos 1, 2 e 3.

18.2. As partes concordam que, caso seja necessário, os Rider podem sofrer alterações de acordo com as especificações do local e desde que aprovados pelo Produtor Executivo da **CONTRATADA**.

18.3. Caberá ao **CONTRATANTE** informar e solicitar a aprovação do Produtor Técnico da **CONTRATADA** para realizar as alterações mencionadas anteriormente, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da

assinatura do contrato. Transcorrido o prazo anteriormente estipulado, sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, os Rider Técnico e Rider de Camarins não poderão mais sofrer qualquer tipo de alteração.

18.4. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à **Apresentação**, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar a **Apresentação** de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas em até 5 (cinco) horas antes do horário de início da **Apresentação**.

18.5. Os camarins **são exclusivos para a Banda e sua equipe**, não podendo permanecer neste pessoas não autorizadas pelos mesmos, independente de sua participação ou importância na produção do evento e/ou na cidade do evento.

18.6. Os camarins devem estar prontos 1h (uma hora) antes do início do show. As chaves dos camarins deverão ficar sob a responsabilidade do produtor da banda.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PASSAGEM DE SOM E DESMONTAGEM

19.1. A equipe técnica da **CONTRATADA** terá o direito de usar o mínimo de 5h (cinco horas) para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação. Durante este período, não poderá haver interrupções e o local da **Apresentação** deverá permanecer fechado para o público.

19.2. Durante a passagem de som, é obrigatório o fornecimento de 24 garrafas de água mineral (sem gás) de 500ml, com e sem gelo além de 1 garrafa de café sem açúcar com sachês de açúcar em quantidade suficiente.

19.3. A **CONTRATADA** realizará a desmontagem de seus equipamentos imediatamente após a o término da **Apresentação**, devendo o **CONTRATANTE** manter liberado o espaço para desmontagem, saída e embarque de toda a estrutura da **CONTRATADA**.

19.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Neste caso, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita nos termos deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE IMAGEM DA BANDA E MARCA DA CONTRATADA

20.1. É proibida a gravação, ou transmissão sonora ou audiovisual da Apresentação, ou o uso de máquinas filmadoras ou gravadores **PROFISSIONAIS** no interior do local da Apresentação, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, que poderá ser solicitada e autorizada por correio eletrônico (e-mail).

20.2. O nome e/ou a imagem da **Banda** não deverão ser vinculados a qualquer eventual patrocinador/apoiador do evento.

20.3. A apresentação, o nome e/ou a imagem da **Banda** não deverão ser vinculados, através da mídia ou de peças publicitárias, a qualquer partido político, candidato ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades.

20.4. É proibida a produção ou a comercialização de quaisquer produtos vinculados à imagem, nome ou marca da **Banda**, salvo se expressamente autorizado.

20.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar a imagem da **Banda** para divulgação do espetáculo, devendo aprovar qualquer material promocional junto à **CONTRATADA** expressamente e por escrito, antes de sua publicação.

20.6. Este contrato não abrange a divulgação e/ou publicidade dos eventos nas redes sociais da Banda. Caso a **CONTRATANTE** deseje este serviço deverá solicitar um orçamento e contrato à parte, uma vez que se trata de objeto diverso do contratado.

20.7. Qualquer agenda promocional que envolva a presença da **Banda** deverá ser previamente negociada e ter aprovação expressa da **CONTRATADA**.

20.8. Fica ajustado entre as partes que a **CONTRATANTE** poderá, após a realização do evento, redigir, divulgar e publicar artigos e fotos relacionados à Apresentação da Banda em seus meios de comunicação próprios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/04/2025 11:19:40 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
Elieser de Oliveira Lemos
Representante legal

Testemunhas:

1. Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2025 10:35:05 -03:00



2. Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2025 10:06:30 -03:00



Visto jurídico do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 02/04/2025 11:09:12 -03:00



ANEXO 1 - RIDER DE PRODUÇÃO

1. O **CONTRATANTE** deverá providenciar os seguintes itens relacionados abaixo:

<p>ESTRUTURA TÉCNICA / FIRMAS APROVADAS</p>	<p>O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos equipamentos listados nos Riders em anexo, os quais deverão ser fornecidos por empresas previamente aprovadas pela CONTRATADA.</p>
<p>SEGURANÇA</p>	<p>A) A segurança pública durante a Apresentação, de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e o mínimo de 02 (dois) seguranças particulares, desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal da Banda e equipe no local do show, responsabilidade do CONTRATANTE.</p>
<p>CARREGADORES</p>	<p>É de responsabilidade, inclusive financeira, do CONTRATANTE a carga e descarga de equipamentos, peças de cenário e instrumentos da BANDA no local do show. Para tanto, o CONTRATANTE deverá proceder à contratação de um mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 04 (quatro) carregadores locais no dia do evento para descarga, montagem, desmontagem e carga. ● Estes carregadores locais devem estar devidamente uniformizados com roupa preta, luvas e sapatos, que deverão ficar à disposição <u>total e integral</u> da Banda e da equipe de produção da CONTRATADA durante toda a sua estada no local da Apresentação, devendo ser imediatamente substituídos em caso de impossibilidade ou a pedido justificado do Produtor da Banda. ● Nossa produção não está autorizada a iniciar a descarga dos equipamentos se não for apresentado o número mínimo de carregadores aqui solicitados.

2. **Palco:** confecção do(s) palco(s), construído(s) com padrões de segurança e estética adequados, conforme Rider Técnico em anexo.
3. **House Mix:** conforme Rider Técnico em anexo.
4. **Energia Elétrica:** conforme Rider Técnico em anexo. É necessário que o terra e o neutro sejam devidamente separados;
5. **Luz de serviço:** o palco deverá ser iluminado com luz de serviço, ligada independente do sistema de som e luz do show.
6. **Camarim:** preparação de 02 (dois) camarins, para uso exclusivo da **CONTRATADA**, devidamente limpos e equipados conforme Rider de Camarim em anexo com banheiros internos exclusivos;

-
7. **Imprensa e fãs:** Caso seja necessário, deverá ser **previamente e expressamente** acordado entre as partes o atendimento a imprensa, fã-clubes, entre outros. Sendo certo, que a **Banda** poderá atender até **20 (vinte) pessoas**, em sala de recepção para essa finalidade, providenciada pelo **CONTRATANTE**, independente dos camarins. Os camarins serão de uso exclusivo da Banda e sua equipe, não podendo permanecer neles pessoas não autorizadas independente de sua participação ou importância na produção e/ou na cidade do evento.

ANEXO 2 - RIDER TÉCNICO



Rider de Som - Blitz – Turnê sem fim
Relação de equipamentos
2024 V3 – Pag 1/4

PA

- 01 Console (min) 48/16, equalizador paramétrico com 4 bandas mais filtros, VCAs e iluminação apropriada. Opções: Yamaha PM5D, Digico SD, DigiDesign Venue Profile;
- Sistema de PA profissional Line Array, capaz de gerar 110DBSPL (RMS) na posição de mixagem, 90DBSPL no último ouvinte, com headroom de 10DB e resposta de frequência mínima de 40Hz a 16KHz 3DB, posicionado 1m as laterais e a frente da boca de cena. Pref.: (PA) Meyer, Norton, D&B, JBL; (Amplificadores) Crown, Lab Gruppen; (Processador) Original do sistema ou DBX, BSS ou Dolby Lake;
- 03 Pré-amplificadores tipo “channelstrip” para voz – Pref.:Avalon VT 737-SP;
- 01 Analisador de espectro com decibelímetro calibrado – Pref.: KT DN60/6000, BSS FCS-926 Varicurve;
- 01 Tablet com roteador WiFi e aplicativos necessários para controle remoto da console;
- Em palcos com boca de cena maior do que 6m, sistema de Front Fill compatível com o PA;

MONITOR:

- 01 Console (min) 48/16, equalizador paramétrico com 4 bandas mais filtros, VCAs e iluminação apropriada. Opções: Yamaha CL5, PM5D, QL, em perfeito estado de manutenção;
- 12 Monitores de chão (10 + cue + 1 reserva), com alto-falantes e placas originais em excelente estado de conservação. Opções: EAW SM400, D&B M2, Meyer MJF212 – (2x12 + 1 drive);
- 12 canais de amplificação individuais de alta potência; Pref.: Crown, Lab Gruppen;
- Sistema estéreo de Side Fill Line Array suspenso ou K-Array e respectivos subwoofers em excelente estado de conservação, com processador original e amplificação apropriada;
- 06 Sistemas de IEM Shure PSM900 ou PSM1000, nas frequências autorizadas pela Anatel - 438mhz a 696mhz com antena e combiner;
- 01 Combinador de antenas para as PSM com antena helicoidal. Pref.: Professional Wireless;
- 06 Fones com jogos de borracha auriculares completos. Opções: Shure SE846, SE535;
- 06 Microfones sem fio Shure Axient Digital SM58, nas frequências autorizadas pela Anatel - 438mhz a 696mhz com antena e combiner;

BACKLINE / Outros:

- 01 Intercom de comunicação entre “house mix” e o “monitor mix”;
- Microfones, direct boxes, pedestais, garras, subsnakes, e cabeamento apropriado para atender ao Rider com sobra para backup;
- 02 Amplificadores de guitarra Fender The Luxe, De Ville, Twin Amp, Mesa Boogie Rectifier;
- 02 Amplificadores de baixo Ampeg SVT com caixa Ampeg (8x10);
- 01 Bateria (bumbo 22”, tons 10”, 12”, 13”, caixa 14”, surdo 16” - com peles Remo novas), + ferragens - 1 banco, 1 máquina de hi-hat com cachimbo, 1 estante de caixa, 4 estantes de prato (com feltros e borboletas).: Pearl, Tama ou Yamaha;
- 01 Tapete de 4m x 2m para bateria;
- 09 Praticáveis pantográficos com rodas de 2m (prof) x 1m (larg) x 40cm (alt);
- 08 Cabos P10-P10 e 06 réguas de AC padrão americano (3 pinos);
- 04 Cabos Splitters (Y) – 2 XLR fêmea – 1 XLR macho;
- 02 Mics Shotgun para ambiente;

Observação: A firma de sonorização tem como responsabilidade cumprir com este Rider, comunicando à equipe técnica quaisquer alterações necessárias. A mesma deve ainda disponibilizar dois técnicos de áudio experientes aptos para operar PA e Monitor e um electricista capacitado, do início da passagem de som até o término do evento. Pede-se que a mesma acuse o recebimento deste documento informando à produção do artista.

Fernando Fischgold (Supervisão de áudio): +55 21 99976-4648 (celular/whatsapp) - fischgold1970@gmail.com
Fabrício Hahn (Produção executiva): +55 21 96539-0801 (celular/whatsapp) - show@oslemos.com.br



Rider de Som - Blitz - Turnê sem fim
Input List
 2024 V3 - Pag 2/4

Canal	Instrumento	Mic / DI	Stand			
01	Bumbo In	SM91	-			
02	Bumbo Out	SM52	P			
03	Caixa Up	SM57	M			
04	Caixa Dn	SM57	M			
05	Caixa 2	E604	M			
06	Hi Hat	SM81	M			
07	Tons 1&2	E604 (2x)	CLIP			
08	Tons 3&4	E604 (2x)	CLIP			
09	Tons 5&6	E604 (2x)	CLIP			
10	Tons &78	E604 (2x)	CLIP			
11	Oh L (Ride)	SM81	G			
12	Oh R (Crash)	SM81	G			
13	Baixo Line	DI	-			
14	Baixo Mic	MD421	M			
15	Mac L / Vx Comp	DI	-			
16	Mac R / Vx Comp	DI	-			
17	Tokay L	DI	-			
18	Tokay R	DI	-			
19	Motif L	DI	-			
20	Motif R	DI	-			
21	Privia L	DI	-			
22	Privia R	DI	-			
23	Click	DI	-			
24						
25						
26						
27	Guitarra Rogério	SM57	M			
28	Guitarra Evandro	DI	-			
29	Violão	DI	-			
30	Voz Baixo	SM58	G			
31	Voz Guitarra	SM58	G			
32	Voz Bateria	SM58	G			
33	Voz Teclado	SM58	G			
34	Voz Andrea	Axient Digital	G			
35	Voz Nicole	Axient Digital	G			
36	Voz Evandro	Axient Digital	G			
37	Voz Stand By	Axient Digital	G			
38	Conga Lo	SM98	CLIP			
39	Conga Hi	SM98	CLIP			
40	Conga Mid	SM98	CLIP			
41	Efeitos L Carrilhão	SM81	G			
42	Efeitos R	SM81	G			
43	Bongo	SM58	M			
44	Timbale	SM58	M			
45	Blocks	SM57	M			
46	Caixa	SM57	M			
47	Surdo	SM52	M			
48	Voz Percussão	SM58	G			
49	Ambiente L	Shotgun	P			
50	Ambiente R	Shotgun	P			

Fernando Fischgold (Supervisão de áudio): +55 21 99976-4648 (celular/whatsapp) - fischgold1970@gmail.com
 Fabrício Hahn (Produção executiva): +55 21 96539-0801 (celular/whatsapp) - show@oslemos.com.br

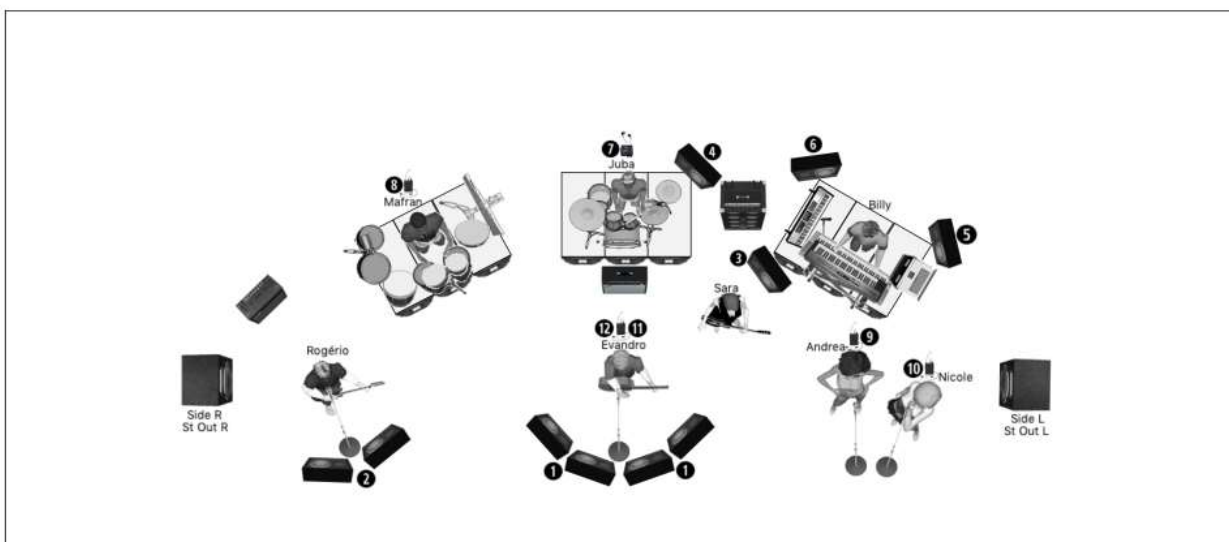
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/SE9BH-6KDK8-YZUSB-VBNZ8>



Rider de Som - Blitz - Turnê sem fim
Mapa de palco e vias de monitor
2024 V3 - Pag 3/4



01 - Bb In	11 - Oh L Ride	21 - Privia L	31 - Voz Guitarra (Rogério)	41 - Efeitos L Carrilhão	Via 01 Mon(4) Vx Evandro	Via 11 IEM (SF) Vx EvandroL
02 - Bb Out	12 - Oh R Crash	22 - Privia R	32 - Voz Bateria (Juba)	42 - Efeitos R	Via 02 Mon(2) Gtr Rogério	Via 12 IEM (SF) Vx EvandroR
03 - Cx Up	13 - Baixo Line	23 - Click	33 - Voz Teclado (Billy)	43 - Bongo	Via 03 Mon(1) Bx Sara	St Out L&R - Side L&R
04 - Cx Dn	14 - Baixo Mic	24 -	34 - Voz Andrea	44 - Timbale	Via 04 Mon(1) Bat Juba	
05 - Cx 2	15 - Mac / Vx Comp L	25 -	35 - Voz Nicole	45 - Blocks	Via 05 Mon(1) Tec L Billy	
06 - Hh	16 - Mac / Vx Comp R	26 -	36 - Voz Evandro	46 - Caixa	Via 06 Mon(1) Tec R Billy	
07 - T1&2	17 - Tokay L	27 - Gtr Rogério	37 - Voz Stand By	47 - Surdo	Via 07 IEM(CF) Bat Juba	
08 - T3&4	18 - Tokay R	28 - Gtr Evandro	38 - Conga Lo	48 - Voz Percussão (Mafran)	Via 08 IEM (SF) Perc Mafran	
09 - T5&6	19 - Motif L	29 - Violão	39 - Conga Hi	49 - Ambiente L	Via 09 IEM (SF) Vx Andrea	
10 - T7&8	20 - Motif R	30 - Voz Baixo (Sara)	40 - Conga Mi	50 - Ambiente R	Via 10 IEM (SF) Vx Nicole	

Vias de Monitor:

- | | |
|-----------------------------|----------------------------|
| 01 – Mon (4x) Vx Evandro | 09 – IEM (SF) Vx Andrea |
| 02 – Mon (2x) Gtr Rogério | 10 – IEM (SF) Vx Nicole |
| 03 – Mon (1x) Bx Sara | 11 – IEM (SF) Vx Evandro L |
| 04 – Mon (1x) Bat Juba | 12 – IEM (SF) Vx Evandro R |
| 05 – Mon (1x) Tec L (Billy) | 13 – |
| 06 – Mon (1x) Tec R (Billy) | 14 – |
| 07 – IEM (CF) Bat (Juba) | 15 – |
| 08 – IEM (CF) Perc (Mafran) | St Out L&R – Side L&R |

Fernando Fischgold (Supervisão de áudio): +55 21 99976-4648 (celular/whatsapp) - fischgold1970@gmail.com
 Fabrício Hahn (Produção executiva): +55 21 96539-0801 (celular/whatsapp) - show@oslemos.com.br



Rider de Som - Blitz – Turnê sem fim
Aprovação e exigências as firmas de sonorização
2024 V3 – Pag 4/4

AO CONTRATANTE DO EVENTO:

A firma locadora contratada estará sujeita a aprovação mediante contato do responsável com a supervisão de áudio deste artista através do telefone ou whatsapp +55 21 99976-4648 (Fernando Fischgold);

AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FIRMA LOCADORA:

Pedimos que entre em contato o quanto antes, após o recebimento desse documento e especial atenção à relação de procedimentos técnicos exigidos. Algumas marcas e modelos não atendem as exigências técnicas mínimas deste Rider e são irrefutavelmente inaceitáveis. São estes:

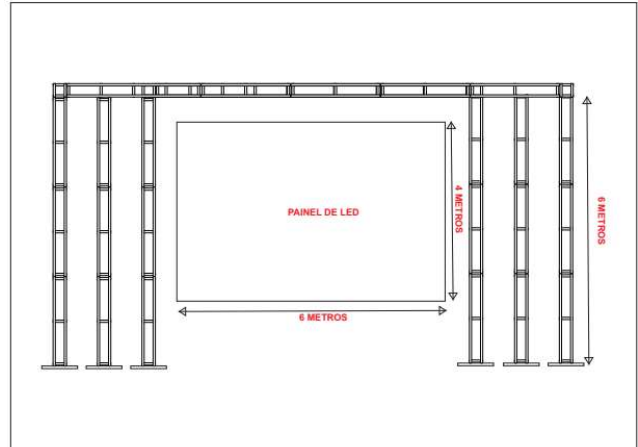
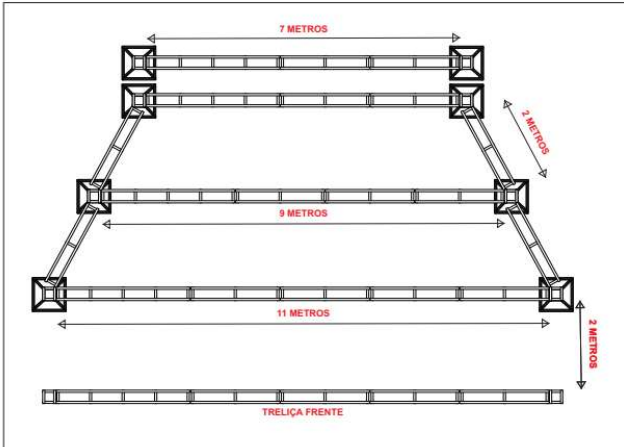
- IN EARS MONITORS: Sennheiser EW-300 IEM e fones Sennheiser;
- MICROFONES: Lesson, Superlux, JTS, Sennheiser sem fio (exceto série SKM), Shure PG, SLX ou BLX;
- PA: Sistemas nacionais exceto FZ (sob consulta);
- AMPLIFICADORES: Nacionais exceto HotSound Serie Digilite ou Studio R Serie X;

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS:

- Pede-se que a firma locadora entre em contato com o supervisor de áudio deste artista ao menos 15 dias antes do evento para checagem do material. Aprovada a relação (contra-rider), a mesma deve ser enviada por e-mail para anexação ao contrato;
- Pede-se que a firma disponibilize no mínimo 2 técnicos experientes e 2 assistentes para montagem;
- O escalonamento e posicionamento dos sistemas de PA e monitor estarão sujeitos a aprovação da equipe técnica do artista, levando em consideração parâmetros do evento como público e local;
- A House Mix devidamente iluminada deverá ser posicionada no centro do local, formando um triângulo equilátero com as colunas do PA numa distância máxima de 25 metros do palco e 30 centímetros acima do chão;
- A Monitor Mix devidamente iluminada deverá ser posicionada do lado direito do palco (visto de frente), no mesmo nível que a banda, com fácil acesso e visão livre entre músicos e técnico;
- O equipamento deverá estar montado e testado 30 minutos antes da chegada da equipe técnica do artista;
- No nosso modo de entender o fornecimento de energia elétrica que alimentará os sistemas de palco e PA é de responsabilidade da empresa de som, que deverá checar com os responsáveis pelo local do evento a locação de geradores adicionais. Deverá haver um gerador elétrico exclusivo pro sistema de áudio e estar ligado e funcional ao menos 30 minutos antes do início da passagem de som até o término do show, afastado do palco de forma que o ruído do seu motor não interfira com o som do palco;
- Considera-se imprescindível que a firma tenha atenção a detalhes e que todo o equipamento locado esteja em condições absolutamente impecáveis de manutenção. Espera-se que a firma locadora teste todos os componentes apropriadamente antes do envio do material, e, em caso de equipamento defeituoso se responsabilize pela substituição do mesmo em tempo hábil, antes do término da passagem de som;
- Todo o equipamento locado ou sublocado pela firma para o evento é de inteira responsabilidade da mesma, de forma que é função dos seus técnicos montar e desmontar todas as peças. Em caso de dano, a produção e técnicos deste artista se isentam completamente de quaisquer responsabilidades quanto a custos de reparo dos mesmos;
- As áreas de trabalho devem ser bem iluminadas, de fácil acesso e ter trânsito desimpedido. O palco deverá estar limpo e livre, com os cabos de áudio e AC posicionados de forma ordenada, separados dos cabos de luz;
- Todo o equipamento locado ou sublocado pela firma para o evento é de uso exclusivo deste artista, sendo vedado seu compartilhamento com outras atrações ou cerimonial;
- Telas ortofônicas na frente do PA deverão ser originais com sulcos grandes;

Fernando Fischgold (Supervisão de áudio): +55 21 99976-4648 (celular/whatsapp) – fischgold1970@gmail.com
Fabrício Hahn (Produção executiva): +55 21 96539-0801 (celular/whatsapp) – show@oslemos.com.br

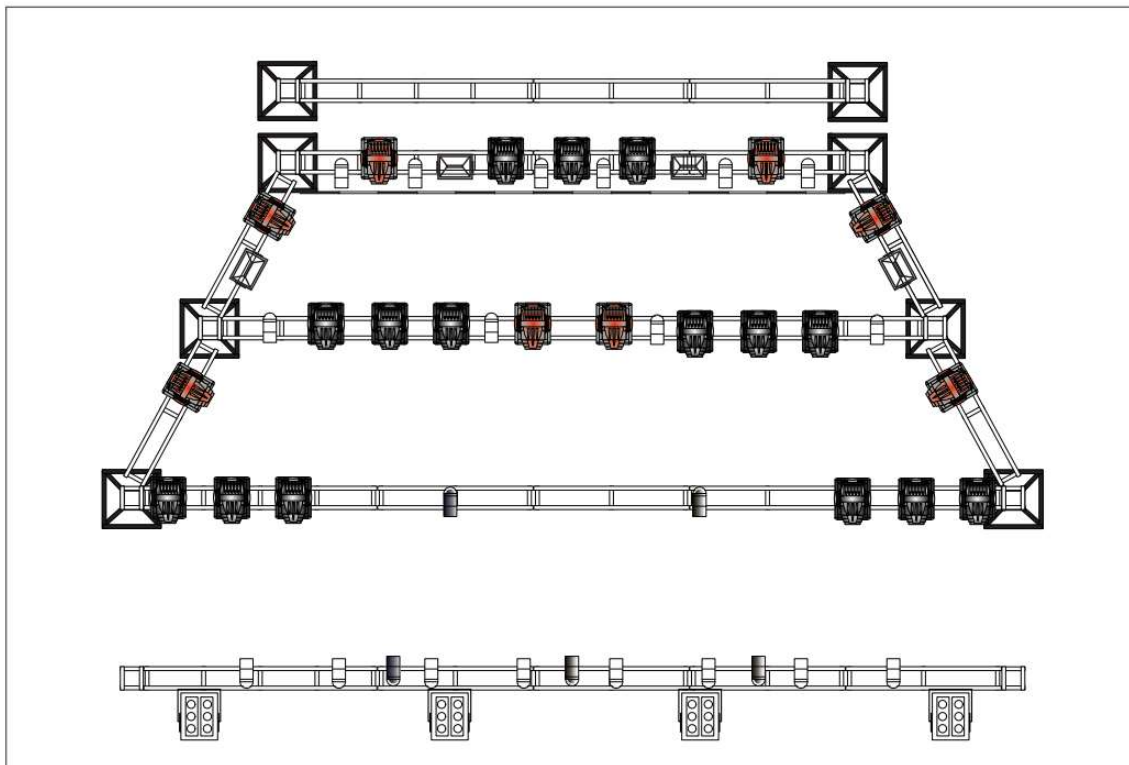
ANEXO 2 - RIDER DE LUZ



LEGENDA		
PAR LED COB 200 W = 05	MARTIN XC 5 = 10	CONSOLE GRAND IN2 LIGHT = 01
PAR LED RGBAW = 18	CLAY PAKY SHARPY = 25	VENTILADOR PARA FOG = 2
MINE BRUTE = 04	MARTIN VIPER AIR FX = 18	HAZE FOG MACHINE = 02

Evento: BLITZ 40 ANOS	
Light Design: DAVI NABUCO	Drawing: 01
Local:	Assunto: ESTRUTURAS

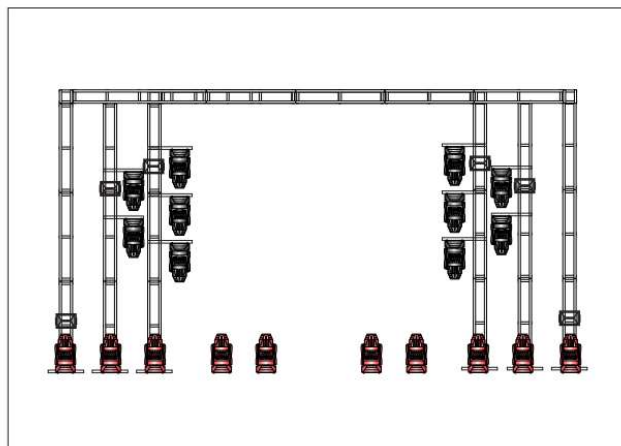
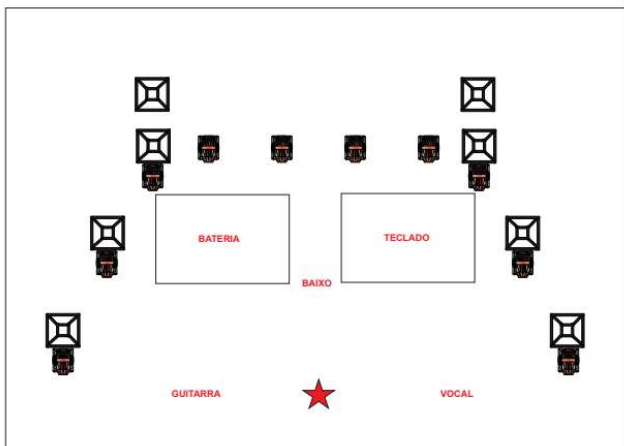




LEGENDA		
PAR LED COB 200 W = 05	MARTIN XC 5 = 10	CONSOLE GRAND. M02 LIGHT = 01
PAR LED RGBAW = 18	CLAY PAIKY SHARPY = 25	VENTILADOR PARA FOG = 2
MINI BRUTE = 04	MARTIN VIPER AIR FX = 18	HAZE FOG MACHINE = 02

Evento:		BLITZ 40 ANOS
Light Design:	DAVI NABUCO	
Local:	Escala:	Assunto:
		MAPA AÉREO
		02





LEGENDA		
PAR LED COB 200 W = 05	MARTIN XC 5 = 30	CONSOLE GRAND MA2 LIGHT = 01
PAR LED RGBAW = 18	CLAY PAKY SHARPY = 25	VENTILADOR PARA FOG = 2
MINE BRUTE = 04	MARTIN VIPER A38 FX = 18	HAZE FOG MACHINE = 02

Evento:		BLITZ 40 ANOS
Light Design:	DAVI NABUCO	03
Local:	Escala:	Assunto: CHÃO E TORRES



EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

1 - REFLETORES

05 - PAR LED COB 200 WATTS
18 - PAR LED RGBAW 10 WATTS
04 - MINI BRUTES

2 - MOVING LIGHTS

25 - CLAY PAKY SHARPY
18 - MARTIN VIPER AIR FX

3 - EFEITOS

10 - ESTROBOS MARTIN XC-5
02 - MÁQUINAS HAZE
02 - VENTILADORES

4 - CONTROLE

01 - CONSOLE GRAND Ma2 LIGHT
01 - AVOLITES PEARL 2010 (RESERVA)

5 SUSTENTAÇÃO

01 - TODA NECESSÁRIA PARA A MONTAGEM DA PLANTA

6 - FIAÇÃO

Toda fiação necessária, de acordo com a planta.

7 - VÍDEO

01 - PAINEL DE LED P2 6 X 4

OBSEVAÇÃO;

- A ESTRUTURA DE O PAINEL DE LED DEVERÁ SER MONTADA INDEPENDENTE DA ESTRUTURA DA ILUMINAÇÃO.

CONTATOS:

- LIGHT DESIGNER:

DAVI NABUCO
+55 21 97470-4775
davinabuco05@gmail.com
[@davinabuco76](https://www.instagram.com/davinabuco76)


- OPERADOR DE VÍDEO:

MARCO AURÉLIO
+55 21 97262-9033
marcovieobl@bol.com.br



ANEXO 3 - RIDER DE CAMARIM

1. Deverão ser disponibilizadas 2 (duas) salas para camarins, próximas ao palco onde será realizada a apresentação.
2. Na porta das salas deverão constar as identificações, em uma sala: “Blitz Camarim 1” e, em outra sala: “Blitz Camarim 2”.
3. Os camarins deverão possuir banheiros privativos (masculino e feminino).
4. Os camarins deverão contar com a seguinte estrutura mínima:
 - a) Camarim com banheiros e ar-condicionado;
 - b) Espelho e iluminação adequada;
 - c) Sofás e cadeiras para 10 pessoas;
 - d) 01 arara com 6 cabides;
 - e) Sabonete e papel higiênico nos banheiros;
 - f) 12 toalhas de rosto brancas;
 - g) 03 mesas;
 - h) Geladeira ou isopor com gelo;
 - i) Copos de plástico descartáveis;
 - j) Forno elétrico;
 - k) Água mineral.

Documento assinado digitalmente
 **ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS**
Data: 01/04/2025 18:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/SE9BH-6KDK8-YZUSB-VBNZ8>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SE9BH-6KDK8-YZUSB-VBNZ8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [REDACTED] em 02/04/2025 10:06 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 0 [REDACTED] em 02/04/2025 10:35 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 02/04/2025
11:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 02/04/2025
11:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/SE9BH-6KDK8-YZUSB-VBNZ8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 02/04/2025 12:19:26 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO_-_BANDA_BLITZ_-_XVCCMG_assinado banda blitz.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

16c24a65b55980e3de2ee4cd30f5493545fe6f1a0efd2588d2f29c848da424ef

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS

Informações da assinatura

Assinante: CN=ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS

CPF: Assinatura sem CPF

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/04/2025 18:09:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/05/2024 11:43:26 BRT

Aprovado até: 06/05/2025 11:43:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid